001

Solicitação de Abertura de Processo Licitatório

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARAPOTI - PARANÁ

002

Oficio nº.1542/2018-CONTABIL-SMS Arapoti (PR), 21 de setembro de 2018.

Ilmo Senhor
Karen Piske Kakol
Divisão de Licitação e Compras
Prefeitura Municipal de Arapoti
Arapoti Pr

Assunto: Pedido de Levomepromazina

Prezada Senhora

Segue Solicitação de trâmite necessário para aquisição de Levomepromazina 25mg, conforme ofício 234/2018 – SEMUSA /FARMÁCIA.

Projeto Atividade : 2031- manutenção do CAF
3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Fonte de recurso: 303 - código: 264 – R$3.660,00

Atenciosamente

Ademir Aparecido Moreira
Secretário Municipal de Saúde

4/10/18.

003

Oficio nº. 234/2018/SEMUSA/Farmácia

Arapoti, 19 de Setembro de 2018.

Ilmo. Senhor.
ADEMIR APARECIDO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde.
Arapoti - PR

Assunto: Pedido de Levomepromazina 25mg

Prezado Senhor

Solicito a Vossa Senhoria, os préstimos no sentido de viabilizar junto a Divisão de Licitação, o trâmite necessário para aquisição imediata de **Levomepromazina 25mg.**

Informo que o pedido se justifica pelo aumento da demanda do referido medicamento devido a contratação de novo psiquiatra, o que ocasionou a falta do medicamento. Não existe saldo disponível para pedido no pregão vigente. Já foi protocolado pedido de nova licitação em 22/08/2018, porem devido ao prazo para efetivação deste processo é necessária a compra imediata.

FICHA 264 – DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – CAF

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

Xênia Guérios Moraes Dalzotto
Farmacêutica – CRF 5.312

Ademir Aparecido Moreira
Secretário Municipal de Saúde
RG: 2.0[illegible] CPF: 337.214.408-00
Decreto 453/2017

RECEBIDO em 20/09/18
Assinatura

Prefeitura Municipal de Arapoti

004

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

Solicitação de Compras nº 10001
Centro de Custo: 10001 -Fundo Municipal de Saúde
Ficha nº: 264 **Número da Solicitação:** 185

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant.	Unitário	Total
1	3068 - LEVOMEPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO	CPR	12.000,00	0,30	3.660,00

Total Geral: 3.660,00

Prefeitura Municipal de Arapoti, 4 de outubro de 2018.

RESPONSÁVEL PELO COMPRAS
ASSINATURA E CARIMBO

RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA
ASSINATURA E CARIMBO

EM: _____ /_____ /

_____.
ATESTO DO RECEBIMENTO PELO FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Cotações de Preços

Rioclarense 25

A/C Compras/Licitacao Dep.Saude

FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAPOTI

Estimativa 3 emitida em 20/09/2018 08:06:24

SEQUÊNCIA	PRINCIPIO ATIVO	FABRICANTE	UN.	UNITÁRIO	QTD.ITEM	TOTAL ITEM
10	LEVOMEPROMAZINA 25MG, MALEATO	CRISTALIA	CP	0,30500	12000	3.660,00
						TOTAL: R$ 3.660,00

ORCAMENTO ESTIMATIVO COM O OBJETIVO APENAS E TAO SOMENTE PARA INSTRUIR PROCESSO LICITATORIO. NAO NOS RESPONSABILIZAMOS POR EVENTUAIS ALTERACOES DE MERCADO, ESTANDO EXPRESSAMENTE VEDADO SUA UTILIZACAO COMO BASE PARA COMPRAS DIRETAS E/OU EMERGENCIAIS. A LIBERACAO DO CADASTRO (LOGIN E SENHA) E A LIBERACAO E ENVIO DO ORCAMENTO ESTAO VINCULADOS A EXPRESSA AUTORIZACAO DO REPRESENTANTE COMERCIAL, SENDO DE SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE A CORRETA UTILIZACAO.
CASO ESTE ORCAMENTO ESTIMATIVO SEJA UTILIZADO COM FINALIDADE DIVERSA, ESTE SERA RESPONSABILIZADO CIVEL E CRIMINALMENTE PELA DIVULGACAO DOS DADOS JUNTAMENTE COM QUEM A ELABOROU.
O CONTEUDO DESTE ORCAMENTO ESTIMATIVO E DE PROPRIEDADE DO GRUPO RIOCLARENSE, NAO IMPLICANDO EM ASSUNCAO DE RESPONSABILIDADE E/OU CONTRATACAO DE QUALQUER ESPECIE.

JAILSON TREVISON

67.729.178/0004-91
COMERCIAL CIRÚRGICA
RIOCLARENSE LTDA
Praça Emilio Marconato, n°1000
Galpão 22 e 27 / Park Industrial
CEP: 13.820-000
JAGUÁRIUNA - SP

Cirúrgica Onix

CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME

R. Tovaçu, 1220 - Vila Triangulo
Arapongas-Paraná
Telefone: (43) 3152-5250
e-mail: cirurgicaonix@hotmail.com

CNPJ: 20.419.709/0001-33

Insc. Est: 90666277-96

ORCAMENTO

Nº: 220.298

Emissão: 20/09/2018 **Vendedor:** NELSON **Total Pedido:** 6.528,00

Dados do Cliente

Código: 6.204
Razão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPOTI
Fantasia: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPOTI

CNPJ/CPF: 09.277.712/0001-27
Inscrição/RG: ISENTO
Telefone: (43)35123000

Endereço: RUA TELEMACO CARNEIRO **Nº:** 766 **UF:** PR **CEP:** 84990000
Bairro: CENTRO **Compl:** **Cidade:** ARAPOTI

Comprador: **Dt Incl:** 20/09/2018 - 08:28:29

Produtos

Cód	Produto	Local	Lote	Fab	Val	Marca	Un	Qtde	R$ Unit	R$ Total
1.272	LEVOMEPROMAZINA 025 MG(LEVOZINE) C-1	C1				CRISTALIA	CP	12.000	0.5440	6.528.0000

Substituição Tributária: 0,00

Frete: **Desconto:** 0,00 **Total Pedido:** 6.528,00

Condição de Pagamento: 28 DD

V-1:18/10/18 R$: 6.528,00

_____
Assinatura

Obs:

www.pontamed.com.br
pontamed@pontamed.com.br
Fone: (42) 2101-5151
CNPJ: 02.816.696/0001-54

PONTAMED
farmacêutica

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
RUA FRANCO GRILLO, 374
CEP: 84045-320 PONTA GROSSA/PR
Insc. Estadual: 901.80579-29

ORÇAMENTO Nº: 6.887 **DATA: 19/09/2018**

CLIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPOTI
CIDADE: ARAPOTI / PR
A/C:
FONE: (43) 3512-3000 FAX:

ITEM	QTDE	UND	PRODUTO	N. COMERCIAL	FABRICANTE	EMBAL.	P. UNIT. R$	P. TOTAL R$
1	12.000,00	CMP	LEVOMEPROMAZINA MAL 25MG (C1) DU	LEVOZINE	CRISTALIA	20x10	0,4900	5.880,00

OBSERVAÇÕES:

PEDIDO MÍNIMO DE R$ 600,00

Condição de Pagamento: 28 dias
Validade: 0 dia(s)
Frete:
Prazo de Entrega: 30 dia(s)

TOTAL DO ORÇAMENTO: **R$ 5.880,00**
ATEND: Região Campos Gerais

Autorização de Processo Licitatório

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO

Referente: Processo Licitatório nº 177/2018.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Em cumprindo a solicitação do(a) **Secretaria Municipal de Saúde**, procedeu-se a abertura do **Processo Licitatório sob o nº 177/2018**, cujo objeto:

- **Aquisição emergencial de levomepromazina 25 mg visando atender as necessidades do Centro de Abastecimento Farmaceutico..**

Portanto, fica aberto o **Processo Licitatório nº 177/2018**, conforme enunciado no Art. 38, da Lei Federal sob o nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Arapoti, 4 de outubro de 2018.

Karen Piske Kakol
Chefe da Divisão de Licitação e Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA
Rua Placidio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ -

DECRETO Nº 4817/2018

Ementa: Designa Comissão Permanente de Licitação para proceder aos processos licitatórios das modalidades de: Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Concursos e Leilão, Dispensa e Inexigibilidade.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada a Comissão Permanente de Licitação, objetivando a abertura e julgamento das propostas que serão apresentadas em Processos Licitatórios que venham ser instaurados no Município de Arapoti e Fundos Municipais, compostas pelos seguintes membros:

Membro da Comissão – Adão Rodrigues da Silva
Membro da Comissão – Idineu Antonio da Silva
Membro da Comissão – Luana Lordelos Fernandes
Membro da Comissão – Luciano Aguiar Rocha

Art. 2º. Qualquer um dos membros acima poderá Presidir a Comissão de Licitação na sessão, sendo no mínimo 03 (três) membros na mesma sessão, contados com o Presidente.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitação supracitada deverá apresentar atas circunstanciadas dos atos de abertura e julgamento dos processos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Art. 4º. A renovação da Comissão Permanente de Licitação acima designada será processada no prazo de 12 (doze) meses, para o período subsequente, com fulcro no §4º do Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Art. 5º. Deve a Seção de Atos Administrativos, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato, em Diário Oficial do Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o Decreto nº. 4.728 de 07 de fevereiro de 2018.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete da Prefeita, 02 de maio de 2018.

-NERILDA APARECIDA PENNA-
Prefeita

PUBLICADO
Diário Oficial DOE
Edição Nº 117
Página 01
Data 09/05/2018
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Autorização para Licitar

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Referente: Processo Licitatório nº 177/2018.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

AUTORIZO a instauração de procedimento licitatório, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, para o seguinte **OBJETO**:

- **Aquisição emergencial de levomepromazina 25 mg visando atender as necessidades do Centro de Abastecimento Farmaceutico..**

À Comissão Permanente de Licitação poderá preparar a minuta do instrumento convocatório na modalidade de **PROCESSO DE DISPENSA**, recomendando-se:

- Verificar, se a adequação financeira e orçamentária, que assegurem o pagamento das obrigações da contratação supramencionada a ser executado no exercício financeiro em curso, nos termos do Art. 5º, § 2º no Art. 7º, § 2º, Inciso III e no Art. 14, da Lei nº 8.666/93.

- Remeter todas as documentações acostada aos autos que instruem o presente procedimento à Procuradoria Jurídica para criteriosa análise e respectivamente a emissão de parecer conclusivo, nos termos do parágrafo único do Art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Uma vez atendido o pleito em tela e parecer favorável, poderá dar prosseguimento no processo em tese, nos moldes previstos na Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores modificações.

Arapoti, 4 de outubro de 2018.

NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita Municipal

ADEMIR APARECIDO MOREIRA
Presidente do FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Reserva de Saldo Financeiro e Contábil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite, 135 - Fone: (43) 3512-3000 - Centro - CEP: 84.990-000

CNPJ/MF nº: 75.658.377/0001-31

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

Dotação

ÓRGÃO 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 10.001 - Fundo Municipal de Saúde

FUNCIONAL 10.301.0004-2.031 - Manutenção do CAF - Centro de Abastecimento Farmacêutico

DESPESA 3.3.90.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

FONTE 00303 - SAÚDE-percentual vinculado a rec.imposto

FICHA 000264

Reserva

Centro de Custos	Evento:	Número:	Folha:
00303 - SAÚDE-percentual vinculado a rec.imposto	001 - DESPESA ORÇAMENTARIA	002829	1

Data	Requisição	Processo
04/10/2018		

Solicitante

Valores — Documento

Dotação Autorizada	*Reservado Anterior*	*Reserva*	*Saldo Atual*
425.000,00	10.516,14	3.660,00	6.856,14

Histórico

Aquisição de Levomepromazina

Observação

PARA EFETUAR A REFERIDA DESPESA, DEVE SER OBERVADA A LEI DE LICITAÇÕES, LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICADA AO SETOR PÚBLICO

ARAPOTI/PR em 4 de outubro de 2018

Gislaine Cristina Leonardo Dacal
Secretária Municipal de Finanças

Marcelo Brandão da Silva
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Documentos de Habilitação

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. ME

CONTRATO SOCIAL

WALTER PROCHNOW JUNIOR - Brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Rua 01 nº 2171, Centro, portador da Cédula de Identidade nº 22.636.117-2 e CIC nº 139.498.468-59,

MARCIA GUERRA DA SILVA PEDROZO - Brasileira, maior, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Rua 01 nº 2510 - Fundos, Centro, portadora da Cédula de Identidade nº 20.085.444 e CIC nº 123.370.438-94.

Tem entre si justos e contratados, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas clausulas e condições seguinte-s:

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

CLAUSULA 1a. - A sociedade terá a denominação social de COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. ME, com sede na Avenida 22 nº 232, Centro, Rio Claro, Estado de São Paulo.

CLAUSULA 2a. - A sociedade tem por objetivo o ramo de COMERCIO DE MATERIAIS, MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTAIS, ODONTOLOGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE EM GERAL.

CLAUSULA 3a. - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e seu inicio dar-se-a em 01 de Abril de 1.992.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 219530111609010002 82-1; Data: 30/11/2016 09:00:43
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEH28161-NRMR; Valor Total do Ato: R$ 3,78
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular

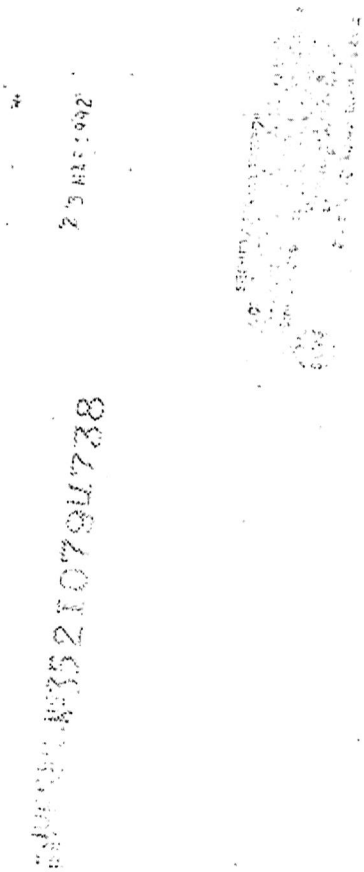

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-8
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1141 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-080 - www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5444 - Fax: (83) 3244-5454
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 21953011160901000282-2; Data: 30/11/2016 09:00:43
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; AEH28160-1JBY; Valor Total do Ato: R$ 3,76
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular

II - CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA 4a. - O Capital social é de Cr$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), representado por / 5.000.000 (Cinco milhões) de quotas no valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, totalmente integralizado no ato em moeda corrente nacional e distribuido entre os sócios da seguinte forma:

WALTER PROCINOW JUNIOR .....2.500.000 quotas Cr$2.500.000,00

MARCIA CUBERRA DA SILVA PEDROZO..2.500.000 quotas Cr$2.500.000,00

TOTAL.....5.000.000 quotas Cr$5.000.000,00

PARAGRAFO UNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada a totalidade do capital social.

III - ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA 5a. - A gerencia e a administração da sociedade será exercida pelos sócios indistintamente, ficando vedado o uso da denominação social em obrigações estranhas aos objetivos sociais, / assinarão pela sociedade, ambos os sócios individualmente e em conjunto.

IV - "PRO-LABORE"

CLAUSULA 6a. - A remuneração dos sócios gerentes a titulo de "pro-labore" será estabelecido pelos sócios, dentro dos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda.

V - EXERCICIO SOCIAL E BALANÇO

CLAUSULA 7a. - O exercicio social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercí-/ cio será levantado balanço geral, Apurando a conta de Lucros e perdas, observando-se as / prescrições legais.

VI - FALECIMENTO DOS SOCIOS

CLAUSULA 8a. - A morte, exclusão ou retirada de qualquer dos sócios gerentes não acarretará a dissolução / da Sociedade que continuará a existir com outro sócio.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 219530111609010002 82-3; Data: 30/11/2016 09:00:43
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; AEH28159-2MR0; Valor Total do Ato: R$ 3,78
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular

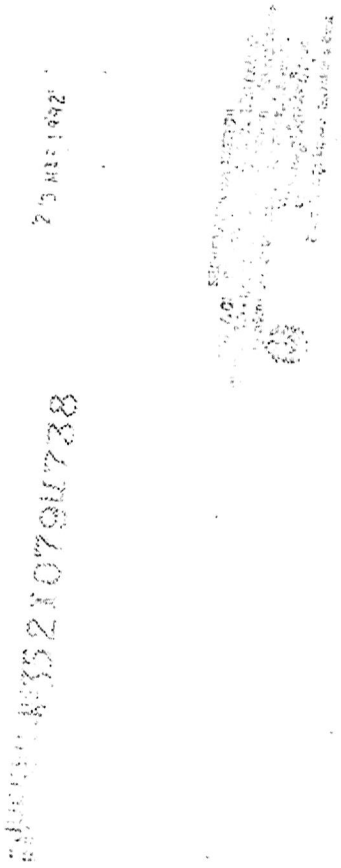

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2006 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 219530111609010002 82-4; Data: 30/11/2016 09:00:43
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEH28158-QUI2;
Valor Total do Ato: R$ 3,78
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular

VII - DECLARAÇÃO DE DESIMPENDIMENTO

CLAUSULA 9a. - Os sócios declaram que não estão incursos em qualquer penalidade de Lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, assim justos e contratados, assinam o presente CONTRATO SOCIAL na presença de duas testemulhas.

Rio Claro, 11 de março de 1.992

WALTER PROCHNOW JUNIOR

MARCIA GUERRA DA SILVA PEDROZO

TESTEMUNHAS

DANIEL RUBINI JUNIOR

MÔNICA MARIA MEFFE RUBINI

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 219530111609010002 82-5; Data: 30/11/2016 09:00:43
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; AEH28157-3ODI; Valor Total do Ato: R$ 3,78
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular

23 MAI 1992

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-8
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 219530111609010002 82-6; Data: 30/11/2016 09:00:43
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEH28156-S329; Valor Total do Ato: R$ 3,78
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 30/11/2016 às 09:23:19 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1816df3b792c28cf9f716bf5c4aad156bb3cc81eabebd428faf6a2b0cafd
9dea8c5f6ecd29a0eb234459190ca51c16dd215f840761b5a313e24a63b11fe521dc

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para RIOCLARENSE MATRIZ e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 30/11/2017 às 09:05:11 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 616262

Código de Controle da Autenticação:

21953011160901000282-1 a 21953011160901000282-6

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br

ICP Brasil

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 21952408171634220433-1; Data: 24/08/2017 16:40:12
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFP77632-5RD8; Valor Total do Ato: R$ 4,12
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

025

JUCESP PROTOCOLO
0.811.663/17-6

128

28º INSTRUMENTO PARTICULAR DE RE-RATIFICAÇÃO, DE ALTERAÇÃO E DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

"COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA."

CNPJ n.º 67.729.178/0001-49
NIRE n.º 35.210.794.738

WALTER PROCHNOW JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida 53, nº 310 – Jardim Residencial Copacabana – Cep: 13.501-250, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.636.117-2/SSP-SP e C.P.F. n.º 139.498.468-59; e

ANA LUCIA BARBOSA PROCHNOW, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida 62-A (Sessenta e Dois – A), nº 439 - Jardim América - Cep: 13.506-056, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 23.826.728-3/SSP-SP e C.P.F. n.º 110.027.848-67;

Na qualidade de **ÚNICOS** sócios componentes da **SOCIEDADE LIMITADA**, que gira com sede nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, "Matriz" na Avenida 62-A (Sessenta e Dois – A), nº 419 - Jardim América - Cep: 13.506-056, e filiais, a saber: "Filial 01" na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, Rua Paulo Costa, nº 140 (Cento e Quarenta) - Distrito Industrial Jardim Piemont Sul - Cep: 32.669-712, inscrita no CNPJ: 67.729.178/0002-20, NIRE: 3190165980-6, "Filial 02" na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, na Praça Emilio Marconato n.º 1.000 - Jaguariúna Park Industrial - Galpão "G22"- Cep: 13.820-000, inscrita no CNPJ: 67.729.178/0004-91, NIRE: 35905041185, "Filial 03" na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Uirapuru, nº 942 – Sala 4 – Centro – Cep: 86.701-010, inscrita no CNPJ: 67.729.178/0005-72, NIRE: 41901451031, sob o nome empresarial de **"COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA."**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 67.729.178/0001-49, com registro (Matriz) na Junta Comercial do São Paulo sob n.º 35.210.794.738 **(NIRE)** em sessão de 23.03.92 e, alterações posteriores arquivadas sob nº: 167.628/93-8 em sessão de 26.10.93, 13.205/94-8 em sessão de 01.02.94, 108.094/94-7 em sessão de 02.08.94, 25.425/95-0 em sessão de 16.02.95, 75.542/96-1 em sessão de 23.05.96, 110.399/97-3 em sessão de 25.07.97, 186.923/99-5 em sessão de 05.11.99, 78.361/00-0 em sessão de 05.06.00, 222.257/00-3 em sessão de 06.12.00, 50.069/02-0 em sessão de 22.03.02, 232.707/03-0 em sessão de 12.11.03, 300.328/04-7 em sessão de 14.09.04, 255.297/05-1 em sessão de 16.11.05, 60.721/07-8 em sessão de 20.03.07, 177.221/07-0 em sessão de 05.06.07, 275.103/07-9 em sessão de 21.08.07, 19.125/08-2 em sessão de 05.03.08, 301.640/08-7 em sessão de 17.10.08, 382.806/08-6 em sessão de 09.12.08, 20.924/09-4 em sessão de 25.02.09, 114.631/09-8 em sessão de 12.05.09, 240.919/09-9 em sessão de 14.08.09, 324.311/10-2 em sessão de 28.10.10, 308.530/11-1 em sessão de 08.09.11, 90.636/12-0 em sessão de 13.03.12, 463.586/16-5 em sessão de 06.12.2016, 46.457/17-3 em sessão de 22.02.2017, 46.758/17-3 em sessão de 16.03.17, todas na Junta Comercial do Estado de São Paulo, tem entre si, justos e contratados a presente Retificação e Alteração do Contrato Social, mediante as condições e cláusulas que se seguem:

a.) Retifica-se parcialmente o preâmbulo dos contratos sociais de nº 177.221/07-0 datado de 17/05/2007, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em sessão de 05/06/2007, nº

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6324854 em 24/08/2017 da Empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, Nire 35210794738 e protocolo 173197639 - 26/06/2017. Autenticação: 10A28E237C3EE6CA6D1C8CC3C6F0417AA2E46BD8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/319.763-9 e o código de segurança kQZ7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 21952408171634220433-2; Data: 24/08/2017 16:40:12
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFP77631-QQ8J; Valor Total do Ato: R$ 4,12
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

463.586/16-5 datado de 03/10/2016, registrado na Junta Comercial de São Paulo em sessão de 06/12/2016, nº 46.457/17-3 datado de 16/12/2016, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em sessão de 22/02/2017 e nº 46.758/17-3 datado de 01/03/2017, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em sessão de 16/03/2017, onde constou indevidamente o NIRE provisório da Filial "1" **31999091269** sendo que o correto é o NIRE definitivo gerado pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - nº **3190165980-6**.

b.) Retifica-se parcialmente a Cláusula 3ª dos contratos sociais nº 463.586/16-5 datado de 03/10/2016, registrado na Junta Comercial de São Paulo em sessão de 06/12/2016, nº 46.457/17-3 datado de 16/12/2016, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em sessão de 22/02/2017 e nº 46.758/17-3 datado de 01/03/2017, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em sessão de 16/03/2017, onde constou indevidamente o NIRE provisório da Filial "1" **31999091269**, sendo que o correto é o NIRE definitivo gerado pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - nº **3190165980-6**.

c.) Deliberou-se entre os sócios informar a numeração definitiva do Nire da Filial "3"conforme registro atribuído pela Junta Comercial do Paraná, ficando assim: filial 03 (três), na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, Rua Uirapuru n.º 942 - Sala 4 – Centro - Cep: 86.701-010 – **NIRE: 41901451031**.

d.) Deliberou-se entre os sócios, alterar o objeto social passando a Cláusula 2ª a conter o seguinte:

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem por objeto social: **COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM, EXPEDIÇÃO, TRANSPORTES DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS PARA SAÚDE, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, SANEANTES, PRODUTOS NUTRICIONAIS E ALIMENTÍCIOS, SUPLEMENTOS, VITAMINAS, FÓRMULAS INFANTIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTAIS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS, ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO.**

e.) Deliberou-se entre os sócios, alterar a Cláusula 7ª para inclusão do item b, passando a conter o seguinte:

CLÁUSULA 7ª - Os sócios administradores **WALTER PROCHNOW JUNIOR** e **ANA LUCIA BARBOSA PROCHNOW**, deverão, conjuntamente, praticar os seguintes atos:

a) Assinatura de contratos de empréstimos bancários ou não;
b) Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
c) Constituição de penhor mercantil ou individual;
d) Emissão e aceite de notas promissórias ou letra de câmbio;
e) Nomeação de procuradores **"AD JUDICIA"** ou **"AD NEGOTIA"**, observando-se o quanto estabelecido na Cláusula Sexta.

f.) Em virtude da presente Re-Ratificação e Alteração Contratual, deliberou-se entre os sócios, consolidar o Contrato Social, dando-lhe nova redação, a saber:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6324854 em 24/08/2017 da Empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, Nire 35210794738 e protocolo 173197639 - 26/06/2017. Autenticação: 10A28E237C3EE6CA6D1C8CC3C6F0417AA2E46BD8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/319.763-9 e o código de segurança kQZ7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 21952408171634220433-3; Data: 24/08/2017 16:40:12
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFP77630-1FA3;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

I – NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob a denominação de **"COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA."**.

II – OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem por objeto social: **COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM, EXPEDIÇÃO, TRANSPORTES DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS PARA SAÚDE, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, SANEANTES, PRODUTOS NUTRICIONAIS E ALIMENTÍCIOS, SUPLEMENTOS, VITAMINAS, FÓRMULAS INFANTIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTAIS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS, ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO.**

III – SEDE SOCIAL

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem sua sede, matriz, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida 62-A (Sessenta e Dois – A), nº 419 - Bairro Jardim América - Cep: 13.506-056, Filial 01 (um) na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, na Rua Paulo Costa, nº 140 - Bairro: Distrito Industrial Jardim Piemont Sul - Cep: 32.669-712 - Nire: **3190165980-6** – CNPJ sob nº **67.729.178/0002-20**, Filial 02 (dois), na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, na Praça Emilio Marconato, nº 1.000 - Galpão "G22" - Bairro: Jaguariúna Park Industrial - Cep: 13.820-000 - Nire: **35905041185** – CNPJ sob nº **67.729.178/0004-91**, Filial 03 (três), na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Uirapuru, nº 942 - Sala 4 - Bairro: Centro - Cep: 86.701-010 – Nire: **41901451031** – CNPJ sob nº **67.729.178/0005-72**, podendo a critério da administração, abrir e fechar novas filiais em qualquer localidade do território nacional.

IV – DURAÇÃO E INICIO

CLÁUSULA 4ª - A duração da sociedade é por prazo indeterminado, a consenso dos sócios, com início das atividades a partir de **11 de março de 1.992**.

V – DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de **R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)** divididos em 2.000.000 quotas no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, totalmente integralizado na forma prevista, subscrito e distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

WALTER PROCHNOW JUNIOR, subscreve 1.000.000 quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, que monta a importância de **R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)** totalmente integralizado na forma prevista, correspondendo assim a sua participação na sociedade, com 50% do capital social;

ANA LUCIA BARBOSA PROCHNOW, subscreve 1.000.000 quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, que monta a importância de **R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)** totalmente integralizado na forma prevista, correspondendo assim a sua participação na sociedade, com 50% do capital social;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6324854 em 24/08/2017 da Empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, Nire 35210794738 e protocolo 173197639 - 26/06/2017. Autenticação: 10A28E237C3EE6CA6D1C8CC3C6F0417AA2E46BD8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/319.763-9 e o código de segurança kQZ7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 21952408171634220433-4; Data: 24/08/2017 16:40:12
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFP77629-ZLOK;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

VI – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA 6ª - A administração da sociedade será exercida individualmente pelos sócios **WALTER PROCHNOW JUNIOR** e **ANA LUCIA BARBOSA PROCHNOW**, os quais, isoladamente, poderão praticar todos os atos necessários para o bom desempenho do objeto social da administração da empresa, podendo, para tanto outorgar poderes de procuração pública ou particular com fins exclusivos de representação da empresa em licitações públicas e processos concorrenciais privados, alienar ou onerar bens móveis.

CLÁUSULA 7ª - Os sócios administradores **WALTER PROCHNOW JUNIOR** e **ANA LUCIA BARBOSA PROCHNOW**, deverão, conjuntamente, praticar os seguintes atos:
a) Assinatura de contratos de empréstimos bancários ou não;
b) Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
c) Constituição de penhor mercantil ou individual;
d) Emissão e aceite de notas promissórias ou letra de câmbio;
e) Nomeação de procuradores **"AD JUDICIA"** ou **"AD NEGOTIA"**, observando-se o quanto estabelecido na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA 8ª - No caso de falta ou impedimento eventual dos administradores, poderão estes designar um procurador, que os substituirão, com observância do presente estatuto.

CLÁUSULA 9ª - É vedado aos administradores a prestação de garantia, fiança ou aval, em negócios estranhos ao objetivo social e/ou interesses da sociedade.

CLÁUSULA 10ª - O arrendamento total ou parcial das instalações comerciais da sociedade a terceiros, a proposta judicial de concordata ou requerimento de autofalência, dependerão de autorização prévia de todos os quotistas.

CLÁUSULA 11ª - Os sócios administradores em efetivo exercício do cargo, terão direito a uma retirada mensal a título de "Pro-Labore", valores que ajustarão entre si, pelos serviços que efetivamente prestarem na sociedade, o qual poderá ser reajustado periodicamente, pelo consenso dos sócios e, dentro da capacidade financeira da sociedade.

PARÁGRAFO 1.º - Nos meses em que não houver condição financeira, os sócios administradores concordam em não receber remuneração pelo trabalho realizado.

PARÁGRAFO 2.º - A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde à exata proporção das respectivas quotas.

VII – DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 12ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis, ficando dispensada se todos os sócios comparecerem ou declararem,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6324854 em 24/08/2017 da Empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, Nire 35210794738 e protocolo 173197639 - 26/06/2017. Autenticação: 10A28E237C3EE6CA6D1C8CC3C6F0417AA2E46BD8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/319.763-9 e o código de segurança kQZ7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5484 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 219524081716342204 33-5; Data: 24/08/2017 16:40:12
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFP77628-4M80;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará dispensada a sua realização.

VIII – CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 13ª - Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título suas respectivas quotas a terceiros sem prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurado a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

PARÁGRAFO 1º - Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
PARÁGRAFO 2º - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA 14ª - Será ineficaz em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feitas com infração às regras estabelecidas neste capítulo.

IX – FALECIMENTO DE SÓCIOS

CLÁUSULA 15ª - A sociedade não se dissolverá com o falecimento de um dos sócios, que continuará com os herdeiros do sócio pré-morto, ou ainda o sócio remanescente adquirirá a quota parte, pelo valor de reembolso que será determinado pela divisão ao ativo liquido da sociedade, pelo numero de quotas do capital social, atendida a porcentagem de realização verificada.

CLÁUSULA 16ª - O pagamento dos haveres de sócio pré-morto, aos seus herdeiros e sucessores, far-se-á em 12 (doze) prestações mensais consecutivas, acrescidas de juros legais, e devidamente corrigidas através dos índices de correção monetária em vigor na época. O não pagamento nas épocas devidas, das prestações de principal e juros, dará aos herdeiros sucessores do sócio pré-morto, o direito de considerar desde logo, vencida e exigível a totalidade da divida.

CLÁUSULA 17ª - Fica sempre ressalvada a sociedade, o direito de adquirir as quotas do sócio pré-morto, desde que o faça com fundos disponíveis e sem ofensa do capital social.

CLÁUSULA 18ª - O herdeiro escolhido para representar o sócio pré-morto, deverá ter a aceitação e a concordância dos sócios remanescentes.

X- DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA 19ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6324854 em 24/08/2017 da Empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, Nire 35210794738 e protocolo 173197639 - 26/06/2017. Autenticação: 10A28E237C3EE6CA6D1C8CC3C6F0417AA2E46BD8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/319.763-9 e o código de segurança kQZ7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 21952408171634220433-6; Data: 24/08/2017 16:40:12
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFP77627-EQ68;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

PARÁGRAFO 1º - A distribuição de lucros poderá, a critério dos sócios, ser realizadas mensalmente, periodicamente ou anualmente.

PARÁGRAFO 2º - A assinatura de todos os sócios no livro Diário Contábil da sociedade, contendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do exercício findo, atende o previsto no artigo 1.078 da lei 10.406/2002, quando obrigatório.

XI – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 20ª - Considerar-se-á dissolvida a sociedade, além dos demais casos expressamente previstos em lei nas seguintes hipóteses:

a) Falência;
b) Consecução do objeto social ou comprovação da impossibilidade de sua consecução;
c) Proibição de seu funcionamento ou cassação de autorização para funcionar;
d) Desinteligência grave entre os sócios;
e) Mútuo consenso dos sócios;

XII – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 21ª - Segundo remissão ao artigo 997, determinada pelo artigo 1.054, ambos da Lei 10.406/2002, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

XIII – FORO

CLÁUSULA 22ª - Fica eleito o foro desta Comarca de Rio Claro/SP para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 23ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas das sociedades por ações, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

XIV – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 24ª - Os administradores declaram, sob as penas de lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crimes falimentar, de prevaricação, peitam ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6324854 em 24/08/2017 da Empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, Nire 35210794738 e protocolo 173197639 - 26/06/2017. Autenticação: 10A28E237C3EE6CA6D1C8CC3C6F0417AA2E46BD8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/319.763-9 e o código de segurança kQZ7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2006 autentico o presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 21952408171634220433-7; Data: 24/08/2017 16:40:12
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFP77626-6HPC;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

E, por estarem assim justos e contratados, obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, a cumprirem fielmente em todos os seus termos o presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, registrando-o na Junta Comercial do Estado de São Paulo para fins de direito.

Rio Claro, 28 de Julho de 2017.

Walter Prochnow Junior

Ana Lúcia Barbosa Prochnow

Testemunhas

Larissa Gomes Aranha
Larissa Gomes Aranha
CPF: 380.155.238-18
RG: 46.258.436-7

Lilian Kashihara Ribeiro
Lilian T. Kashihara Ribeiro
CPF: 224.076.718-99
RG: 28.004.241-3

JUCESP
15. 08. 2017
ACESSO CARIMBO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
286.089/17-8
JUCESP

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6324854 em 24/08/2017 da Empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, Nire 35210794738 e protocolo 173197639 - 26/06/2017. Autenticação: 10A28E237C3EE6CA6D1C8CC3C6F0417AA2E46BD8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/319.763-9 e o código de segurança kQZ7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.791/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 219524081716342204334-8; Data: 24/08/2017 16:40:12
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFP77625-JFPV;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

MERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

032

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/319.763-9	J173287787880	26/06/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
110.027.848-67	ANA LUCIA BARBOSA PROCHNOW
139.498.468-59	WALTER PROCHNOW JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6324854 em 24/08/2017 da Empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, Nire 35210794738 e protocolo 173197639 - 26/06/2017. Autenticação: 10A28E237C3EE6CA6D1C8CC3C6F0417AA2E46BD8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/319.763-9 e o código de segurança kQZ7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-006 - www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5484 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 219524081716342204 33-9; Data: 24/08/2017 16:40:12
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFP77624-169U; Valor Total do Ato: R$ 4,12
Bel. Vélber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Comércio Exterior e Serviços
Micro e Pequena Empresa
stro Empresarial e Integração
a Fazenda de Minas Gerais
tado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, de nire 3521079473-8 e protocolado sob o número 17/319.763-9 em 26/06/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6324854, em 24/08/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Edineia Maria de Souza.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
110.027.848-67	ANA LUCIA BARBOSA PROCHNOW

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
110.027.848-67	ANA LUCIA BARBOSA PROCHNOW
139.498.468-59	WALTER PROCHNOW JUNIOR

Belo Horizonte. Quinta-feira, 24 de Agosto de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6324854 em 24/08/2017 da Empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, Nire 35210794738 e protocolo 173197639 - 26/06/2017. Autenticação: 10A28E237C3EE6CA6D1C8CC3C6F0417AA2E46BD8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/319.763-9 e o código de segurança kQZ7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-006 - www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 21952408171634220433-10; Data: 24/08/2017 16:40:12
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFP77623-49T1;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
656.704.266-49	EDINEIA MARIA DE SOUZA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quinta-feira, 24 de Agosto de 2017

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6324854 em 24/08/2017 da Empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, Nire 35210794738 e protocolo 173197639 - 26/06/2017. Autenticação: 10A28E237C3EE6CA6D1C8CC3C6F0417AA2E46BD8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/319.763-9 e o código de segurança kQZ7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

035

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **RIOCLARENSE MATRIZ** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **RIOCLARENSE MATRIZ** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/08/2017 17:05:11 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **RIOCLARENSE MATRIZ** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 804934

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **24/08/2018 16:40:18 (hora local)**.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 21952408171634220433-1 a 21952408171634220433-10
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b51f3100054e77f7cad7970978bf99b483b8d04a3722da55bdad24b7e6e8411258c5f6ecd29a0eb234459190ca51c16dde0dbf4aa24b238d6e6b1365c4d1f130e

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
67.729.178/0004-91 FILIAL		18/12/2008

NOME EMPRESARIAL
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC EMILIO MARCONATO	1000	GALPAOG22

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.820-000	JAGUARIUNA PARK INDUSTRIAL	JAGUARIUNA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LILIAN.RIBEIRO@RIOCLARENSE.COM.BR	(19) 3522-5800

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/12/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/10/2018** às **14:14:21** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ: 67.729.178/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:15:44 do dia 19/09/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/03/2019.
Código de controle da certidão: **F6AF.4D8D.7BE9.3B77**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 67.729.178/0004-91

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	18100029512-40
Data e hora da emissão	06/10/2018 14:17:24
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 67.729.178

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	19939853	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	06/10/2018 14:18:16	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 67729178/0004-91
Razão Social: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Endereço: PC EMILIO MARCONATO 1000 GALPAO G22 / PARQUE INDUSTRIAL / MONTE ALEGRE DO SUL / SP / 13820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2018 a 21/10/2018

Certificação Número: 2018092205590059860240

Informação obtida em 06/10/2018, às 14:19:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 67.729.178/0004-91
Certidão nº: 159866855/2018
Expedição: 06/10/2018, às 14:19:55
Validade: 03/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **67.729.178/0004-91, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ

67.729.178/0004-91

Endereço Completo

PC EMILIO MARCONATO N 1000 GALPAO G22 - JAGUARIUNA PARK INDUSTRIAL CEP: 13.820-000 - JAGUARIÚNA/SP

Telefone

(35) 8154-1618

Responsável Técnico

KELI CRISTINA DE CARVALHO

Responsável Legal

ANA LUCIA BARBOSA PROCHNOW

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

1.22.375-2

Data do Cadastro

08/09/2009

Situação

Ativa

Nº do Processo

25351.478975/2009-32

Cadastro

1 - Medicamento **Especial**

Atividades / Classes

Armazenar

- Medicamento

Distribuir

- Medicamento

Expedir

- Medicamento

Transportar

- Medicamento

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa	Linhas de Certificação	Data de	Vencimento do

Solicitante	Vigentes	Publicação	Certificado

Nenhum registro encontrado

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado

Nenhum registro encontrado

Voltar

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Minuta de Contrato

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA TELEMACO CARNEIRO Nº 766, CENTRO - FONE/FAX (43) 3557-1139
CNPJ Nº. 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

CONTRATO Nº ___/201_- FMS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO POR MENOR PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPOTI E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Processo de Dispensa nº ___/201_

Processo nº ___/201_

Cláusula Primeira – Das Partes

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.277.712/0001-27, neste ato representado pelo Presidente o Senhor **ADEMIR APARECIDO MOREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade/RG nº 2.048.984 e inscrito no CPF/MF 337.214.409-00, residente e domiciliado em Arapoti – PR, e a empresa **_(NOME DA EMPESA)_**, com sede à _(Endereço completo)_, inscrita no CNPJ nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada por **_(NOME DO RESPONSÁVEL)_**, residente e domiciliado _(Endereço completo)_, RG nº _____, CPF nº _____, firmam o presente Contrato nos Termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de Preços de fls. ____, da Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. ____, baseada no inciso _____, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 - O Contrato tem por objeto a _(objeto do contrato)_, consoante especificação a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. __ e a Proposta de Preços fls. ___, que passam a integrar o presente Termo.

3.2 – A contatada terá o prazo de até ___ (_____) **dias** para entrega do objeto deste contrato, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA TELEMACO CARNEIRO Nº 766, CENTRO - FONE/FAX (43) 3557-1139
CNPJ Nº. 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitado por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R$** _____ (_____), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: _____
II - Funcional: _____
III - Programa de Trabalho: _____
IV - Natureza da Despesa: _____
V - Fonte de Recursos: _____

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Arapoti, em uma única parcela, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10º (décimo) dia de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Da responsabilidade da Contratante

O Fundo Municipal de Saúde, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA TELEMACO CARNEIRO Nº 766, CENTRO - FONE/FAX (43) 3557-1139
CNPJ Nº. 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Fundo Municipal de Saúde de Arapoti:

I - dar ciência à CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo;

II - realizar a entrega do produto em conformidade com especificação da Proposta de preços e demais documentos dos autos;

10.2 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Fundo Municipal de Saúde de Arapoti, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Fundo Municipal de Saúde, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no disposto no art. 78 da

Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Município sede de domicilio da licitante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Da Fiscalização

A fiscalização da entrega objeto deste contrato será feita pelo Senhor _____, matrícula nº _____, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro de Arapoti, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Arapoti, __ de _____ de 201_

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**NOME DA EMPRESA CONTRATADA**
ADEMIR APARECIDO MOREIRA	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
-CONTRATANTE-	**-CONTRATADA-**

Justificativa de Dispensa

PROCESSO Nº: 177/2018

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde / Centro de Abastecimento Farmacêutico

ASSUNTO: Aquisição emergencial de levomepromazina 25 mg visando atender as necessidades do Centro de Abastecimento Farmacêutico.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto *a Aquisição emergencial de levomepromazina 25 mg visando atender as necessidades do Centro de Abastecimento Farmacêutico*, conforme Termo de Referência de fls. 003.

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Arapoti, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a fase de apuração de preço de mercado, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que a fls. 006, consta a Proposta de Preços elaborada pela empresa **Comercial Cirurgica Rioclarense LTDA**, devidamente aprovado pela Autoridade Competente desta Municipalidade, no qual evidencia o medicamento a ser adquirido.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras,

> *serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

> *"Art. 24 É dispensável a licitação:*
>
> ...
>
> *II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

> *"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*
>
> *I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
>
> *II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
>
> *III – justificativa do preço;*
>
> *IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os*

bens serão alocados."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3° da Lei nº 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: *"O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...)* e também o TCU firmou entendimento de que *"as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens"*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

> *"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."*
>
> *"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de*

despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas:

Empresa	CNPJ	Valor
Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda	67.729.178/0004-91	0,305
Cirúrgica Onix Eireli ME	20.419.709/0001-33	0,544
Pontamed Farmacêutica LTda	02.816.696/0001-54	0,49

Tendo a Empresa **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda**, apresentado o menor preço dentro as propostas oferecidas (**fls. 006**), considerando que a dispensa de licitação de compras e serviços por limite autoriza a contratação até **10% (dez por cento)** do **valor de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)**, ou seja, **até 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, portanto, a contratada está dentro do valor permitido.

V – DAS COTAÇÕES

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior**, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

***"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites*, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

*a) convite – até R$ 80.000,00** (oitenta mil reais);"*

Juntou-se aos autos, orçamentos de **03 (três) empresas** especializadas do ramo do objeto (fls. 006 a 008 dos autos).

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta nos autos do processo, para realizar a presente contratação.

A empresa referida oferece um valor abaixo do estimado nos artigos supra citados, sendo inferior aos **10% (dez por cento)** do referido valor. A proposta perfaz um valor de **R$ 3.660,00 (três mil e seiscentos e sessenta reais)** pela prestação dos serviços.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1,

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório,quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório. Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de emergência tão grave, que a demora pusesse em risco a satisfação do interesse público.

No caso em tela, verificou-se que na etapa interna a Administração identificou a necessidade a ser atendida, e solicitou orçamento de **03 (três) empresas especializadas**, do ramo do objeto, cujo procedimento após devidamente autorizado pela Prefeita Municipal, foi encaminhado ao Chefe da Divisão de Licitação e Compras com vista à realização de justificativa de contratação.

Por fim, considerando que o valor global estimado para o medicamento na ordem de **R$ 3.660,00 (três mil e seiscentos e sessenta reais)** ofertado pela empresa **Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda**, pessoa de natureza jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 67.729.178/0004-91, com sede na Praça Emilio Marconato, nº 1.000 – bairro Park Industrial – cidade de Jaguariuna/SP, Fone: (19)3522-5800 – e-mail: vendas@rioclarense.com.br, a contratação encontra-se dentro do limite de dispensa

estabelecido no art. 24, II, da Lei 8.666/93, para outros serviços e compras de valor até **10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, verificamos a legalidade da contratação mediante a escolha da melhor proposta dentre as constantes nos autos.

Dessa forma, por tratar-se de compra cujo valor não supera os **10%** previstos no artigo 23, II, "a", da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso II, supracitado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

> *"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*
>
> *"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda**, pessoa de natureza jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 67.729.178/0004-91, com sede na Praça Emilio Marconato, nº 1.000 – bairro Park Industrial – cidade de Jaguariuna/SP, Fone: (19)3522-5800 – e-mail: vendas@rioclarense.com.br. VALOR DE R$ 3.660,00 (três mil e seiscentos e sessenta reais).

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

> *"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*
>
> *Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*
>
> *Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*
>
> *Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Também, há recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, senão vejamos:

> *ACÓRDÃO nº 1356/08 – Pleno:*
>
> *(...)*
>
> *Na esteira das manifestações dos órgãos instrutivos, entendo que todas as* ***CNDs (federal, estadual e municipal)*** *devem ser solicitadas e não só no momento da contratação, mas também quando dos pagamentos.*
>
> *ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por maioria, responder à consulta de acordo com as seguintes premissas:*
>
> *I. No caso de contratações realizadas com dispensa de licitação, inexistindo "dificuldades especiais" (v.g. custo elevado),* ***deverão ser exigidas certidões de regularidade***

fiscal referentes às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

II. Havendo "dificuldades especiais" deverão ser exigidas a certidão federal e também a certidão relativa à Fazenda da esfera política contratante, restando dispensada a certidão estadual para Municípios e a municipal para Órgãos do Estado;

III. Os comprovantes de regularidade fiscal, a princípio, devem ser exigidos apenas quando da contratação. Novas apresentações podem ser efetuadas, mas deve haver motivo lógico para a exigência, excetuando-se as certidões que digam respeito diretamente ao objeto da contratação;

IV. É possível que seja rescindido contrato em virtude da não manutenção da regularidade fiscal durante a execução do contrato. Porém, a Administração deve buscar adotar sempre a providência menos onerosa para si. Nunca pode ser retido pagamento em virtude desse tipo de ocorrência.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme fls. 018 a 043 dos autos do processo.

IX – DA MINUTA DO CONTRATO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Licitatório em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Comissão de Licitação junta aos autos a Minuta do Contrato às fls. 045 a 048.

X – DA CONCLUSÃO

Considerando que a dispensa de licitação de compras e serviços por limite autoriza a contratação até **10% (dez por cento)** do valor de **R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)**, ou seja, **até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, portanto, a contratada está dentro do valor permitido, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Considerando que a Secretaria interessada supramencionada, justificou-se a necessidade do processo de dispensa de licitação, conforme documento nos autos do processo.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à aquisição de medicamento em questão, é decisão discricionária da Prefeita Municipal, optar pela contratação ou não, após a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Arapoti, 10 de outubro de 2018.

KAREN PISKE KAKOL
Chefe da Divisão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Parecer Jurídico de Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

Arapoti, em 09/10/2018.

A Sua Senhoria o Senhor
WALQUIRIA DE SOUZA BORGES
DD. Procurador Jurídico Municipal

Assunto: Solicitação de parecer jurídico preliminar

Ref.: Processo Licitatório nº 177/2018

Ao cumprimentá-lo venho através deste solicitar a emissão de parecer relativo à análise jurídica prévia da MINUTA DO EDITAL, respectivos ANEXOS e demais documentos dos autos do processo.

É de se informar que a contratação em questão denotam possibilidade de ser contratada através da modalidade de **PROCESSO DE DISPENSA.**

A presente solicitação consiste no seguinte objeto:

Aquisição emergencial de levomepromazina 25 mg visando atender as necessidades do Centro de Abastecimento Farmaceutico.

Aguardamos o retorno de um parecer conclusivo dos mesmos para que seja dado andamento no processo licitatório.

KAREN PISKE KAKOL
Chefe da Divisão de Licitação e Compras

Recebi em: 09 / 10 /2018;

Walquiria de Souza Borges;
OAB sob o nº 94.202/PR.

Processo Licitatório sob o n° 177/2018.

Consulente: Karen Piske Kakol – Chefe da Divisão de Licitação e Compras.

PARECER N° 007/2018.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA EMPRESA. SIMPLES RETIFICAÇÃO NA MINUTA DO CONTRATO. OBSERVÂNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI N° 8.666/1993. 1. Aquisição emergencial de 'levomepromazina 25mg' visando atender as necessidades do Centro de Abastecimento Farmacêutico. 2. Possibilidade de dispensa de licitação. 3. Reserva de saldo financeiro e contábil para suprir a compra pretendida. 4. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, essencial à apresentação de todos os documentos elencados no artigo 29 da Lei n° 8.666/1993. 5. Retificação de fácil saneamento. 6. Respeito aos ditames legais. 7. Parecer jurídico pela inexistência de óbices ao regular desenvolvimento do processo licitatório, desde que apresentadas às devidas certidões de regularidade fiscal e procedida a retificação apontada.

RELATÓRIO.

O ofício n° 1.542/2018-CONTABIL-SMS da lavra do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ademir Aparecido Moreira, solicitou o trâmite necessário para aquisição do medicamento "levomeprozina 25 mg". Anexou ao seu pedido, o ofício n° 234/2018/SEMUSA/Farmácia, no qual a farmacêutica Sra. Xênia Guérios Moraes Dalzotto transcreve seu requerimento e justificativa (fls. 002/004).

As cotações de preços foram apresentadas às fls. 006/008.

Abriu-se o processo licitatório sob o n° 177/2018 (fl. 010).

Walquiria de Souza Borges;
OAB sob o n° 94.202/PR.

O Decreto nº 4.817/2018 designou a comissão permanente de licitação (fl. 012).

A Excelentíssima Prefeita concedeu a autorização para licitar (fl. 014).

A reserva de saldo financeiro e contábil restou anexada à fl. 016.

Incluíram-se os documentos de habilitação referentes à empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. ME (fl. 018 e ss.).

A minuta do contrato foi juntada às fls. 045/048.

Por fim, solicitou-se parecer jurídico.

É o essencial. Segue a análise.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Considerações preliminares.

Importantíssimo destacar que a presente manifestação opinativa é feita sob o prisma eminentemente jurídico, não cabendo adentrar no exame de conveniência e oportunidade – discricionariedade dos atos praticados –, no âmbito da Administração Pública; tampouco em aspectos de natureza técnico-administrativa.

Assim, a apreciação dos elementos do poder discricionário é de incumbência do administrador. A função jurídica, por sua vez, está no assessoramento e análise do cumprimento das formalidades e exigências legais.

Imprescindível, ademais, registrar que se apresenta o presente parecer somente nesta data, em razão do acúmulo involuntário de serviço. Consigna-se que embora o esforço empreendido por esta advogada a fim de cumprir com seus deveres funcionais e prazos estipulados – inclusive, com a praxe de laborar por horas excedentes –, não se fez possível à

Walquiria de Souza Borges;
OAB sob o nº 94.202/PR

emissão de parecer em momento anterior, ante o excessivo fluxo de serviço da municipalidade e a necessidade de priorizar casos de maior urgência.

Da licitação e objeto.

Licitação pode ser conceituada como "um procedimento administrativo destinado à seleção da melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a Administração Pública[1]". E sua finalidade é "viabilizar a melhor contratação possível para o Poder Público, além de permitir que qualquer um que preencha os requisitos legais tenha a possibilidade de contratar [...][2]".

Ressalvados os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigível, respectivamente, artigos 17, 24 e 25 da Lei n° 8.666/1993, a utilização do processo de licitação é obrigatório; nestes termos prevê a Constituição Federal, bem como a Lei de Licitações; destacam-se:

> **Art. 37.** [...]
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Constituição Federal de 1988).
>
> **Art. 175.** Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. (Constituição Federal de 1988).
>
> **Art. 2°.** As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando

[1] MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo.** 4. ed. Niterói: Impetus, 2011, p. 315.
[2] Ibid, p. 315.

Walquiria de Souza Borges, OAB sob o n° 94.202/PR.

MUNICÍPIO DE ARAPOTI.
Negócios Jurídicos – Centro Administrativo Municipal Elvira Possatto Novochadlo;
Rua Ondina Bueno Siqueira, n° 180, Centro Cívico, CEP: 84.990-000.
Fone: (43) 3512-3107. Arapoti - Paraná.

> contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (Lei n° 8.666 de 1993).

O processo licitatório sob o n° 177/2018 tem por objeto a "aquisição emergencial de 'levomepromazina 25mg' visando atender as necessidades do Centro de Abastecimento Farmacêutico".

Passo a sua pormenorizada apreciação.

Da dispensa de licitação.

O Poder Público, nas hipóteses de dispensa de licitação, "encontra-se diante de situação em que é plenamente possível a realização do procedimento licitatório mediante a competição, no entanto, a lei dispõe que é desnecessária a execução do certame[3]".

No que tange à dispensa, existem hipóteses de licitação dispensada e de licitação dispensável, respectivamente, previstas nos artigos 17 e 24 da Lei n° 8.666/1993. Registra-se que os casos de inexigibilidade de licitação estão previstos no art. 25 de idêntica legislação.

Extrai-se que o presente processo licitatório é atinente à licitação dispensável, consoante art. 24, Lei n° 8.666/1993, mais especificamente às disposições de seu inciso II; nota-se:

> **Art. 24.** É dispensável a licitação:
>
> [...]
>
> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[3] CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 2ª ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2015, p. 486.

Walquiria de Souza Borges;
OAB sob o nº 94.202/PR

Salienta-se que a disposição da alínea 'a', inciso II, do art. 23, da Lei nº 8.666/1993, após atualização dos valores por meio do recentíssimo Decreto Federal nº 9.412/2018, prevê:

> **Art. 1º.** Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:
>
> [...]
>
> II - para compras e serviços não incluídos no inciso I[4]:
>
> a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
>
> [...]

Neste caminhar, o valor máximo para dispensa, atualmente, é de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Assim, preenchido o requisito atinente à importância limite.

Quanto ao não se referir a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, mister tecer considerações.

O ofício anexo à solicitação inaugural informa que "não existe saldo disponível para pedido no pregão vigente" e que "já foi protocolado pedido de nova licitação em 22/08/2018, porém devido ao prazo para efetivação deste processo é necessária a compra imediata" – fl. 003.

Pois bem.

Negrita-se que esta advogada obteve a informação que, em data posterior ao ofício, o registro de preços, na modalidade pregão acima mencionado, teve seu prazo expirado. Inexistindo, portanto, disponibilidade em adquirir o medicamente.

O pedido de licitação, datado de 22/08/2018, supracitado se refere ao processo licitatório sob o nº 171/2018, o qual, na modalidade pregão, tem por objeto "registro de preços para futuras e eventuais

[4] O mencionado inciso 'I' é referente às obras e serviços de engenharia.

Walquiria de Souza Borges;
OAB sob o nº 94.202/PR.

aquisições de medicamentos visando atender as necessidades do Hospital Municipal e Centro de Abastecimento Farmacêutico", contendo autorização de compra de 176 (cento e setenta e seis) medicamentos, entre eles, 'levomepromatiza 25mg', o qual foi recebido em carga por esta advogada, em 09/10/2018, para parecer preliminar.

O trâmite do processo licitatório sob o nº 171/2018 não obsta o prosseguimento deste e muito menos figura como fracionamento ilícito de licitação.

Em atenção ao princípio da anualidade do orçamento[5] e visando evitar fracionamentos ilícitos de despesa, verifica-se a determinação oriunda do Tribunal de Contas da União:

> [...] realize o planejamento prévio de seus gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro; (TCU. Acórdão 1084/2007 – Plenário. Relator Marcos Vinicios Vilaça. Data 06/06/2007).

Com absoluta observância ao acórdão acima, ressalta-se que, primeiro, aquele (processo licitatório sob o nº 171/2018) se processará sob o rito de pregão, o que demandará mais tempo em sua concretização somado ao fato de existir contemporânea necessidade no uso do medicamento. Segundo, não haverá redução da solicitação de registro de preços de 'levomeprazina 25 mg' naquele (100 comprimidos). Terceiro, por inexistir limite de valores na modalidade pregão[6], assim, o trâmite deste

---

[5] Conforme art. 34 da Lei nº 4.320/1964, a qual estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; nota-se:
Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

[6] "[...] não havendo limitação de valor para realização do pregão. De fato, não há limite de valor estipulado em lei para a realização de pregão [...]". CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 2ª ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2015, p. 452.

Walquiria de Souza Borges
OAB sob o nº 94.202/PR

não retira daquele a obrigatória modalidade de licitação a ser seguida. Quarto, há nítida imprescindibilidade em aumentar a demanda do referido medicamento, uma vez que a farmacêutica informou que atualmente a prescrição de tal se faz de forma frequente pelo médico psiquiatra do município. Quinto, por ainda não ter ocorrido o aviso de licitação sob o nº 171/2018, o que ocasiona o completo desconhecimento de seu vencedor. Sexto, em virtude de que a privação de pacientes ao recebimento de medicamento prescrito pelo próprio médico do município figura como implausível. E, por fim, sétimo, em razão da saúde figurar como direito social garantido pela Carta Magna (art. 6º).

E, ademais, no que tange à justificativa acerca da dispensa de licitação, consoante explanado pela solicitante, num primeiro momento, "o pedido se justifica pelo aumento da demanda do referido medicamento devido a contratação de novo psiquiatra, o que ocasionou a falta do medicamento" (fl. 003).

Outrossim, o documento de fl. 050 e ss. (justificativa de dispensa de licitação, preço e escolha) pormenorizou os ditames exigidos para tais fins.

Destarte, mostra-se possível a utilização da faculdade de licitação dispensável ao processo licitatório sob o nº 177/2018.

Da reserva de saldo financeiro e contábil.

No que tange ao valor para contratação, consta dos autos a cotação de preços do produto a ser licitado (fls. 006/008).

Salienta-se que referida pesquisa está de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) que "é no sentido de que, antes da fase externa da licitação, há que se fazer pesquisa de preço para obtenção de, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão 1547/2007 e Acórdão 3026/2010, ambos do Plenário)" – TCU.

Walquiria de Souza Borges;
OAB sob o nº 94.202/PR.

Acórdão n° 1849/2018. Plenário. Relator Vital do Rêgo. Sessão de 15/08/2018.

A cotação de preços foi realizada nas seguintes empresas:

* Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. (fl. 006);
* Cirurgica Onix – Eireli – ME (fl. 007); e
* Pontamed Farmacêutica Ltda. (fl. 008).

Os valores totais anunciados pelas empresas – 12.000,00 (doze mil) comprimidos de 'levomeprozina 25mg' – foram, respectivamente, R$ 3.660,00, R$ 6.528,00 e R$ 5.880,00.

Assim, auferiu-se que a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. ostenta o menor preço.

Ademais, consta dos presentes autos expressamente a reserva de saldo financeiro e contábil para suprir a compra pretendida (fl. 016).

Da habilitação da empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

Há dissenso doutrinário e jurisprudencial acerca dos documentos exigidos para fins de dispensa de licitação.

No que tange à habilitação, prevê o art. 27 da Lei n° 8.666/1993:

> Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
> I – habilitação jurídica;
> II – qualificação técnica;
> III – qualificação econômico-financeira;
> IV – regularidade fiscal e trabalhista;
> V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal.

A celeuma está nas diversas interpretações auferidas do parágrafo que segue:

> Art. 32. [...]

Walquiria de Souza Borges;
OAB sob o n° 94.202/PR

§ 1°. A documentação de que tratam os arts. 28 a 31[7] desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

A respeito, Ronny Charles Lopes de Torres:

Para guardamos coerência e razoabilidade, na aplicação da Lei n° 8.666/93, as hipóteses previstas no dispositivo não podem ser exaustivas; elas servem como parâmetro de incidência, podendo ser aplicadas em situações similares ou onde tal permissiva atenda ao interesse público.
Permitindo-se tal dispensa nos casos de convite, qual o motivo para sua exigência nas contratações relativas às dispensas de pequeno valor previstas nos incisos I e II do artigo 24? Parece-nos ser esta uma hipótese de extensão da faculdade estipulada pelo dispositivo.

Neste caminhar, o acórdão n° 2616/2018 do Plenário do Tribunal de Contas da União:

[...]
Como é cediço, a norma do art. 32, § 1°, da mencionada Lei n.° 8.666/93, ao disciplinar a dispensa de apresentação total ou parcial de documentos, dentre os quais os concernentes à regularidade jurídico-fiscal, não contempla expressamente as hipóteses do art. 24, incisos I e II - dispensa de licitação baseada na modicidade dos valores -, entretanto, como bem salientou o Senhor Analista, se a lei assim o fez em relação ao Convite, descabida e desproporcional a exigência nas hipóteses em causa, em que as aquisições representam uma fração do valor desta modalidade de licitação (até o limite de 20%, nos casos de contratações realizadas, no âmbito das sociedades de economia e mista e empresa pública, a teor do art. 24, parágrafo único, do mencionado diploma legal, agora com a redação da Lei n.° 11.107/2005). (TCU. Acórdão 2616/2008 – Plenário. Relator Ubiratan Aguiar. Data da sessão 19/11/2008).

[7] Registra-se: o art. 28 dispõe sobre a habilitação jurídica, o art. 29 dispõe sobre a regularidade fiscal e trabalhista, o art. 30 dispõe sobre a qualificação técnica e o art. 31 dispõe sobre a qualificação econômico-financeira.

Walquiria de Souza Borges;
OAB sob o n° 94.202/PR.

Em sentido diverso, o acórdão do TCU nº 260/2002 – Plenário:

> [...]
> observe a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/93) e constitucional (art. 195, § 3º) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada, da regularidade para com a seguridade social, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47-I-a, da Lei nº 8.212/91); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80/97) e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF - art.27.a da Lei nº 8.036/90); (TCU. Acórdão 260/2002 – Plenário. Relator Adylson Motta. Data da sessão 17/07/2002).

Pois bem.

Mister tecer considerações. Entende esta advogada que as posições devem ser analisadas com temperanças.

O art. 32, § 1° diz expressamente que os documentos expressos nos artigos 28 a 31 poderão ser dispensados quando se tratar de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão. O art. 24, inciso II, por sua vez, assevera que para compras de até 10% do limite da modalidade convite seria dispensável a licitação.

Considero plausível compreender que o rol do § 1° do art. 32, Lei n° 8.666/1993 é exemplificativo, nos termos acima expostos. Todavia, infiro que a documentação prevista nos artigos 28 a 31 poderá ser dispensada apenas parcialmente e não em seu todo.

Exemplifico.

A comprovação de regularidade perante a Seguridade Social – que consiste em documentação fiscal – figura como obrigatória em qualquer forma de contratação com o Poder Público, por força do § 3°, art. 195 da Constituição Cidadã:

> Art. 195. [...]

Walquiria de Souza Borges;
OAB sob o nº 94.202/PR.

§ 3°. A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Assim, imprescindível à regularidade junto à Seguridade Social.

Frisa-se que, desde o dia 03/11/2014, as certidões que comprovam a regularidade fiscal dos tributos federais, inclusive das contribuições previdenciárias, no âmbito da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, foram unificadas num único documento em razão da Portaria MF n° 358/2014, alterada pela Portaria MF n° 443/2014. Nota-se:

Art. 1°. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.

Parágrafo único. A certidão a que se refere o caput não obsta a emissão de certidão com finalidade determinada, quando exigida por lei, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

Logo, necessária à exibição da "certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União", a qual consta anexada à fl. 037.

Ainda, necessária à regularidade do Fundo de Garantia do Tempo e Serviço (FGTS). Referida conclusão é extraída da Lei n° 8.036/1990; veja-se:

Art. 27. A apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, é obrigatória nas seguintes situações:

a) habilitação e licitação promovida por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta ou fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município;

Walquiria de Souza Borges;
OAB sob o n° 94.202/PR

Pois bem.

Cabe, ademais, destacar acerca do § 1°, do art. 32 da Lei n° 8.666/1993 os termos "poderá ser dispensada", ou seja, a dispensa de alguns documentos – e não de todos em razão da imprescindibilidade das certidões mencionadas acima, fazendo-se concluir pela parcial falta de efeitos do dispositivo em análise – figura como faculdade atinente à Administração Pública em razão de suas peculiaridades.

Neste caminhar, com maestria publicou-se, neste município, a Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SMNJ) n° 01/2018, a qual dispõe em seu artigo 1°:

> Art. 1°. A regularidade fiscal e trabalhista será exigida para quaisquer formas de contratação previstas na Lei 8.666/93.

Pelo todo exposto, entende esta advogada que para habilitação de casos de contratação direta por dispensa de licitação, faz-se primordial a juntada de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista (art. 27, IV, Lei n° 8.666/1993), sendo os seguintes:

> **Art. 29.** A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:
>
> I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC[8]);
>
> II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
>
> III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
>
> IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

[8] Substituído, por meio da Instrução Normativa SRF n° 82/1.999, pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Walquiria de Souza Borges;
OAB sob o nº 94.202/PR.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Extrai-se dos autos a apresentação dos documentos de fls. 018/043 para fins de habilitação.

A inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica restou comprovada (fl. 036) – inciso I, art. 29, Lei nº 8.666/1993.

Não se obteve êxito em localizar a "inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual" – inciso II, art. 29, Lei nº 8.666/1993.

Frisa-se que, uma vez que a empresa possui sede no estado de São Paulo, é do conhecimento desta advogada a existência do Cadesp – responsável por processar as informações cadastrais das empresas de forma sincronizadas entre a Receita Federal do Brasil, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Sefaz-SP) e a Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp). Registra-se que se desconhece se há cadastro municipal em razão da extensa distância do município de Jaguariúna em relação a este.

Neste caminhar, essencial anexar certidão junto ao Cadesp – ou de outro órgão de maior especificidade – a fim de comprovar a inscrição no cadastro de contribuintes estadual. Outrossim, caso exista inscrição municipal, basilar a juntada de referido documento e, caso negativo, relevante que a contratada firme declaração neste sentido.

A regularidade adstrita à Fazenda Federal e Estadual está provada, consoante fls. 037/039 – inciso III, art. 29, Lei nº 8.666/1993.

Sem sucesso em identificar a regularidade municipal da sede da empresa. Primordial a exibição de certidão a respeito.

Walquíria de Souza Borges;
OAB sob o nº 94.202/PR.

MUNICÍPIO DE ARAPOTI.
Negócios Jurídicos – Centro Administrativo Municipal Elvira Possatto Novochadlo;
Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, CEP: 84.990-000.
Fone: (43) 3512-3107. Arapoti - Paraná.

A regularidade junto à Seguridade Social, nos termos expostos acima, ante a unificação da certidão, restou atestada (fl. 037) – inciso IV, art. 29, Lei nº 8.666/1993.

O certificado de regularidade do FGTS, igualmente, foi apresentado (fl. 040) – inciso IV, art. 29, Lei nº 8.666/1993.

E, ainda, provou-se a inexistência de débitos trabalhistas (fl. 041) – inciso V, art. 29, Lei nº 8.666/1993.

Pelo todo exposto, mister a exibição de certidão junto ao Cadesp – ou de outro órgão de maior especificidade – a fim de comprovar a inscrição no cadastro de contribuintes estadual. Caso exista inscrição municipal, basilar a juntada de referido documento. E, ainda, necessário se faz a comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal.

Da minuta do contrato: retificação.

Quanto à minuta do contrato, necessária a retificação da cláusula quarta, na qual consta:

> **Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução.**
>
> O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitado por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Uma vez que o art. 10 da Lei nº 8.666/93 se refere à execução de obras e serviços e o presente procedimento é atinente à compra, a qual, segundo a Lei nº 8.666/1993 é "toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente" (art. 6º, III), plausível sua retificação.

Assim, sugere-se – sem prejuízo de outra redação considerada mais adequada pelos interessados:

> **Cláusula Quarta – Da Forma.**

Walquiria de Souza Borges;
OAB sob o nº 94.202/PR.

MUNICÍPIO DE ARAPOTI.
Negócios Jurídicos – Centro Administrativo Municipal Elvira Possatto Novochadlo;
Rua Ondina Bueno Siqueira, n° 180, Centro Cívico, CEP: 84.990-000.
Fone: (43) 3512-3107. Arapoti - Paraná.

O Contrato ocorrerá por meio de compra do objeto, conforme disposto no art. 6°, inciso III e no art. 14 e seguintes da Lei n° 8.666/93.

Não se constata a necessidade de outras alterações e/ou modificações.

Das demais formalidades.

Preleciona o art. 38 da Lei n° 8.666/1993[9] – igualmente aplicável à dispensa de licitação[10]:

> **Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa [...]

O ofício de solicitação de abertura do processo licitatório está devidamente subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ademir Aparecido Moreira (fl. 002).

O presente procedimento está devidamente autuado, protocolado sob o n° 177/2018 (fl. 010) e com suas folhas numeradas.

A autorização para licitar foi adequadamente subscrita pela Excelentíssima Prefeita (fl. 014).

O objeto está sucintamente indicado: "aquisição emergencial de 'levomepromazina 25mg' visando atender as necessidades do Centro de Abastecimento Farmacêutico".

---

[9] No mesmo sentido, assevera a súmula 177 do TCU: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão".

[10] O presente entendimento é extraído do estudo do *caput* do art. 38 em consonância com seus incisos, em especial, o inciso VI.

Walquiria de Souza Borges;
OAB sob o n° 94.202/PR.

Analisou-se a compatibilidade da reserva de saldo financeiro e contábil para prover a contratação visada (fl. 016).

Outrossim, a necessidade de contratação restou pormenorizadamente justificada – num primeiro momento, pelo teor do ofício de fl. 003 e, após, pelo documento de fls. 050/057.

E, ainda, a comissão permanente de comissão está designada pelo vigente Decreto n° 4.817/2018 (fl. 012).

Por fim, imprescindível a extrema cautela e criteriosa apreciação na dispensa de licitação, eis que se está diante do tão valioso interesse/dinheiro público. Ademais, dispensar licitação fora das hipóteses previstas em lei ou deixar de observar as formalidades pertinentes está tipificado como crime no art. 89 da Lei n° 8.666/1993[11].

Portanto, ressalvada a indispensabilidade de exibição das certidões acima apontadas – e estando elas regulares –, bem como a necessidade de retificação da cláusula quarta da minuta do contrato, percebe-se a observância aos preceitos da Constituição Federal e da Lei n° 8.666/1993.

CONCLUSÃO.

Destarte, com restrição aos aspectos jurídicos-formais, observando os ditames da Carta Magna e da Lei n° 8.666/1993, nos termos criteriosamente explicitados no decorrer deste parecer, entendo necessária a apresentação dos seguintes documentos: *[a]* certidão junto ao

---

[11] **Art. 89.** Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:
Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.
Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Walquiria de Souza Borges
OAB sob o n° 94.202/PR

Cadesp – ou de outro órgão de maior especificidade – a fim de comprovar a inscrição no cadastro de contribuintes estadual, consoante exigência do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, *[b]* certidão de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo a sede da contratada, conforme asseverado no artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 – caso inexista cadastro municipal, essencial que a contratada firme declaração neste sentido e *[c]* certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da contratada, nos termos do artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

Ademais, opina-se pela *[d]* retificação da minuta do contrato no que tange à cláusula quarta (fl. 046), eis que a forma a ser contratada é a compra. Assim, sugere-se – sem prejuízo de outra redação considerada mais adequada pelos interessados:

> **Cláusula Quarta – Da Forma.**
>
> O Contrato ocorrerá por meio de compra do objeto, conforme disposto no art. 6º, inciso III e no art. 14 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Em prol da eficiência, celeridade, economia processual somada à importância do caso (aquisição de medicamento), registra-se que cumpridos os itens '*a*' a '*d*' e sendo constatado o registro da empresa a ser contratada no órgão estadual e municipal, salvo a inexistência deste último, estando ela, ainda, regular com suas obrigações perante a Fazenda Municipal, esta subscritora dispensa o retorno de carga para novo parecer, eis que os apontamentos estão detalhadamente expostos e são de fácil saneamento. Todavia, caso os interessados entendam pela necessidade de novas vistas, esta advogada estará à disposição.

Salienta-se que a inexistência de registro junto ao órgão estadual e municipal (se houver – ou o não firmamento de declaração deste último), e a irregularidade junto à Fazenda Municipal de

Walquiria de Souza Borges;
OAB sob o nº 94.202/PR.

MUNICÍPIO DE ARAPOTI.
Negócios Jurídicos – Centro Administrativo Municipal Elvira Possatto Novochadlo;
Rua Ondina Bueno Siqueira, n° 180, Centro Cívico, CEP: 84.990-000.
Fone: (43) 3512-3107. Arapoti - Paraná.

Jaguariúna/SP poderão impedir a contratação da empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. Constatada alguma destas falhas, solicito o retorno dos autos em carga para apreciação.

Por fim, restando devidamente observados os itens indicados na presente conclusão ('*a*' a '*d*') e não havendo irregularidades com os documentos que serão anexados posteriormente, constata-se que inexistem óbices ao regular desenvolvimento do processo licitatório sob o n° 177/2018: "aquisição emergencial de 'levomepromazina 25mg' visando atender as necessidades do Centro de Abastecimento Farmacêutico".

É o parecer que submeto à apreciação do(s) interessado(s), o qual contém 18 (dezoito) laudas, todas devidamente paginadas e rubricadas/assinadas por mim.

Arapoti/PR, 17 de outubro de 2018.

Walquiria de Souza Borges;
Advogada do Município (Decreto n° 4.975/2018) – OAB sob o n° 94.202/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Consulta CADESP

Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Código de controle da consulta: be4cba07-dbfb-449c-adba-f06e48e5a5cd

Estabelecimento

IE: 395.060.142.110
CNPJ: 67.729.178/0004-91
Nome Empresarial: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Nome Fantasia:
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Endereço

Logradouro: PRACA EMILIO MARCONATO
Nº: 1000
Complemento: GALPAO22
CEP: 13.916-074
Bairro: NUCLEO RESIDENCIAL DOUTOR JOAO ALDO NASSIF
Município: JAGUARIUNA
UF: SP

Informações Complementares

Situação Cadastral: Ativo
Data da Situação Cadastral: 08/12/2016
Ocorrência Fiscal: Ativa
Posto Fiscal: PF-12 - MOGI GUAÇU
Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO
Atividade Econômica: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Informações NF-e

Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 08/12/2016
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/12/2008

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Certidão Municipal

Prefeitura do Município de Jaguariúna
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
Rua José Alves Guedes, 551 – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000 – FONE: (19) 3867-3002
CNPJ: 46.410.866/0001-71

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Ícaro Biotto Battoni, Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária da Prefeitura do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, a requerimento da pessoa interessada **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, Protocolo **DFT 451 / 2018, CERTIFICA** para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos vencidos para com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal, na cobrança de débitos, tributários ou não, que venham a ser apurados, ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Dados Empresa

Inscrição Municipal: **550516029** CPF/CNPJ: **67.729.178/0004-91**
Contribuinte: **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**
Nome Fantasia: *--*--*--*
Endereço: **PCA EMILIO MARCONATO, 1000 GP G22**
Bairro: **CHACARA RECREIO PRIMAVERA** CEP: **13820-000**
Cidade: **JAGUARIÚNA**
Inscrição Est.: *--*--*
Data de Abertura: **09/12/2016** Data de Encerramento: *--*--*

Comércio atacadista de produtos para a saúde, cosméticos, perfumaria, higiene, limpeza e conservação domiciliar, higiene pessoal e alimentícios em geral.

Emissão: **27 de Agosto de 2018** Usuário: **jrmgomes**

Validade: 90 (noventa) dias, contados da emissão - conforme Decreto N°, 2.992 de 28 de dezembro de 2011.

p/ Fabiola

ÍCARO BIOTTO BATTONI
Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA - SP -

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5454 - Fax: (83) 3244-5454
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 21951409181037390834-1; Data: 14/09/2018 10:41:15
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHM23077-NWNA;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000-Fone: (019)3867 9700 - Fax (019) 3867 2856.

CERTIDÃO NEGATIVA DE INSCRIÇÃO E DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

Elisa Teresa Monteiro, Diretora do Departamento de Tributos da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo.

Certifica, atendendo processo administrativo **n.º 12178/2018** que, revendo os apontamentos deste protocolizado e dos arquivos desta repartição, deles, verificou que a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA, CNPJ67.729.178/0004-91, não consta como proprietária e/ou compromissária de imóvel urbano, neste município, consequentemente nada deve, até a presente data, relativamente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços incidentes sobre o imóvel.

Certifica ainda, que fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e multas que venham a ser apurados, ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta Certidão.

Certifica finalmente, que a presente certidão tem validade de 90 (noventa dias) a contar da data da expedição, de conformidade com o Decreto n.º 2.992, de 28 de dezembro de 2011. É o que me cumpre Certificar, em virtude do pedido feito.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 13 de setembro de 2.018.

Elisa Teresa Monteiro
Diretora do Departamento de Tributos

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-900 - www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5494
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 21951409181037390834-2; Data: 14/09/2018 10:41:15
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHM23076-IJNH;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000-Fone: (019)3867 9700 - Fax (019) 3867 2856.

CERTIDÃO NEGATIVA DE INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA

Elisa Teresa Monteiro, Diretora do Departamento de Tributos da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo.

Certifica, atendendo processo administrativo **n.º 12177/2018** que, revendo os apontamentos deste protocolizado e dos arquivos desta repartição, deles, verificou que a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA, CNPJ 67.729.178/0004-91, inscrita no cadastro fiscal mobiliário sob n.º 05-5051-6029, até a presente data, não consta inscrita nos arquivos da dívida ativa do Município.

Certifica ainda, que fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e multas que venham a ser apurados, ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta Certidão.

Certifica finalmente, que a presente certidão tem validade de 90 (noventa dias) contados da data da expedição, de conformidade com o Decreto n.º 2.992, de 28 de dezembro de 2011. É o que me cumpre Certificar, em virtude do pedido feito.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 13 de setembro 2018.

Elisa Teresa Monteiro
Diretora do Depto. de Tributos

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados – João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5494 - Fax: (83) 3244-5494
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 21951409181037390834-3; Data: 14/09/2018 10:41:15
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHM23075-DB36; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **RIOCLARENSE MATRIZ** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **RIOCLARENSE MATRIZ** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/09/2018 10:43:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **RIOCLARENSE MATRIZ** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração.*

Código de Consulta desta Declaração: 1075833

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **14/09/2019 10:41:15 (hora local).**

[1]**Código de Autenticação Digital:** 21951409181037390834-1 a 21951409181037390834-3
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5128213cb19be836697676dab8b172bf8d675dc8842dc8937d235cba813852348c5f6ecd29a0eb23445919
0ca51c16dd576b2dc265ce95f7721d51d82fed0ad1

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Cotação de Preços Atualizada e Realizada em Conformidade com Normas da Empresa

Rioclarense

Empresa: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Cidade: JAGUARIUNA **Estado:** SP
End: PRAÇA EMILIO MARCONATO N 1000, GALPAO G22
Fone: (19) 3522-5800
Cep: 13820-000
Cnpj: 67.729.178/0004-91

Orçamento: 1984594
Sexta-feira, 19 de outubro de 2018

Dados do Cliente:

Empresa: 5508 - FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAPOTI
End: RUA TELEMACO CARNEIRO,766
Cep: 84990000
Cidade: ARAPOTI - Estado: PR
Fone: (43) 3557-1139
Fax: (43) 3557-1139
Cnpj: 09.277.712/0001-27

Conforme vossa solicitação, temos a satisfação de oferecer nosso(s) preço(s) da(s) mercadoria(s) abaixo relacionada(s)

Seq. Cli.	Cód. Item	Descrição	Marca	UN	Emb	Qtd	Pr.Unit	Pr.Emb	Pr.Total
1	010673	LEVOZINE 25MG CX C/20BLT X 10CPR REV	CRISTALIA	CP	COMPRIMIDOS	12000	R$ 0,3800	R$ 0,3800	R$ 4.560,00
Princípio Ativo:		LEVOMEPROMAZINA 25MG, MALEATO	P344/C1	Reg. MS: 1.0298.0028.014-1					

Total Orçamento: R$ 4.560,00

Condição de Pagamento: 30 DIAS
Previsão de Entrega: 22/10/2018
Validade da Proposta: 30/10/2018

Observações:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 DIAS*** PRAZO DE ENTREGA: *** ATE 5 DIAS ÚTEIS *** VALIDADE DA PROPOSTA: 7 DIAS *** FATURAMENTO MINIMO R$ 500,00, POR PEDIDO ***ATENTAR-SE NAS QUANTIDADES DESCRITAS, NÃO FRACIONAMOS NOSSAS EMBALAGENS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DE Nº 802 DE 08/10/1998 E 344 DE 12/05/1998*** ORÇAMENTO VALIDO APENAS PARA COMPRA DIRETA *** FAVOR CONSULTAR O ESTOQUE ANTES DE FECHAR O PEDIDO *** BANCO DO BRASIL S/A. - AG. 5119-5 C/C. 700.000-6 *** "Estamos apresentado a proposta comercial para vossa apreciação, deixando claro que, entendemos que este órgão público atendeu rigorosamente os artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666/93 relativos a esta modalidade de compra, ou seja, justificativa que comprovem a necessidade desta aquisição". *** De acordo com o Decreto de nº 9.412/2018 de 18/06/2018 que vem para alterar/atualizar os valores para cada modalidade de licitação, ressaltamos que o ramo de atividade que atuamos enquadra-se no inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93. Desta forma, a partir de 19/07/2018 os limites para Compras e Serviços vão passar a ser os seguintes: a) modalidade convite = até R$ 176.000,00; b) modalidade tomada de preços = até R$ 1.430.000,00; e c) modalidade concorrência = acima de R$ 1.430.000,01. Levando-se em consideração que a diferença é de 10% entre a Dispensa e o Convite, podemos concluir que a Dispensa passará para o teto de R$ 17.600,00***

Estamos no Aguardo de uma Resposta Afirmativa, e colocamo-nos a seu inteiro dispor para maiores esclarecimentos.
Cotação de preços sujeita a análise financeira, caso o cliente esteja inadimplente não conseguiremos atender os empenhos.
Valor mínimo de faturamento: R$ 500,00

Atenciosamente,

Rafaela S. Cotrim
Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Rafaela Sarah C de Arruda
Depto. de Vendas

TREVIMED SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO ME - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

Orçamento realizado por: Rafaela Arruda Binte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Termo de Ratificação

-TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-

Ratifico o processo de **Dispensa nº. 032/2018**, para ***Aquisição emergencial de levomepromazina 25 mg visando atender as necessidades do Centro de Abastecimento Farmacêutico***, para a empresa:

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	4560,00

Vencedora da **Dispensa nº. 032/2018**, conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 24 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 19 DE OUTUBRO DE 2018.

ADEMIR APARECIDO MOREIRA
-Presidente do FMS-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Termo de Homologação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 072/2018.

Objeto: Aquisição emergencial de levomepromazina 25 mg visando atender as necessidades do Centro de Abastecimento Farmacêutico.

O Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público representado pelo seu Presidente, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e considerando ser cumprida todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto em epígrafe, declarando não haver nenhum ato impróprio que possam argüir na nulidade proporcional ou total do processo, vem, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o **Processo de Dispensa nº 005/2018.**

Assim, no termo de legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor:

Proponente(s)	Valor (R$)
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	4.560,00

Arapoti, 19 de outubro de 2018.

ADEMIR APARECIDO MOREIRA
Presidente do FMS